



Prefeitura Municipal de Quixabeira

Av. - Jovito de Souza Novais s/nº Telefax (074) 676-1081 C.G.C. 16.443.723/0001-0

Quixabeira no caminho certo

LEI Nº 097/2001 DE 24 DE JANEIRO DE 2001.

“Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, do Município de Quixabeira e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Quixabeira, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho de Alimentação Escolar-CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento que funcionará de acordo com as normas e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar_PNAE, no âmbito do Município de Quixabeira-Bahia.

Art.2º- O Conselho de Alimentação Escolar-CAE, será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;

II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III- dois representantes dos Professores das escolas municipais, indicados pelos respectivos órgãos de classes;

IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, Associações de pais ou entidades similares;

V – um representante do órgão de saúde da Prefeitura, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º- Compete ao CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais e transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;



Prefeitura Municipal de Quixabeira

Av. - Jovito de Souza Novais s/nº Telefax (074) 676-1081 C.G.C. 16.443.723/0001-03

Quixabeira no caminho certo

II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III- receber e analisar a prestação de contas do CAE, na forma desta Lei, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, com parecer conclusivo, apenas o demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata o assunto;

IV- comunicar a Entidade Executora-EE, a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as providências;

V- apreciar e votar, anualmente, plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;

VI- divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

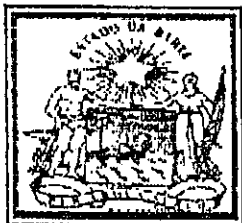
VII- apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

VIII- participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições nesta Lei;

IX- promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação de contas dos serviços da alimentação escolar;

X- realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa de Alimentação Escolar;

XI- acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar



Prefeitura Municipal de Quixabeira

Av. - Jovito de Souza Novais s/nº Telofax (074) 676-1081 C.G.C. 16.443.723/0001-03

Quixabeira no caminho certo

XII- apresentar a Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no Município, adequada a realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

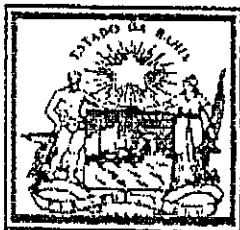
XIII- divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIV- zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste Município;

XV- comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica;

Art.3º- Sem prejuízo das competências no art.2º, §1º, inciso de I a XV, desta Lei, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidas em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

- I- O CAE terá um presidente e seu respectivo vice, eleitos e destituídos pelo voto de 2/3(dois terço) dos conselheiros do CAE presentes em assembléia geral;
- II- O presidente e seu vice serão eleitos entre os membros titulares do CAE;
- III- Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada;
- IV- Os membros, o presidente e seu vice terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez;
- V- O exercício do mandato do conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- VI- A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a Lei Orgânica deste



Prefeitura Municipal de Quixabeira

Av. - Jovito de Souza Novais s/nº Telefax (074) 676-1081 C.G.C. 16.443.723/0001-03

Quixabeira no caminho certo

- VII- As atribuições do presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;
- VIII- Na Assembléia Geral Ordinária do mês de Fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentadas por este Município;
- IX- O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extra-ordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno;
- X- As decisões das assembléias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes à reunião, salvo exceções prevista na lei;
- XI- A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE, só poderão ocorrer pelo voto de no mínimo de 2/3(dois terços) dos conselheiros;
- XII- As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.
- XIII- As reuniões do CAE serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Art. 4º- O CAE, no âmbito de sua competência, deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do Programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos Estados.



Prefeitura Municipal de
Quixabeira

Av. - Jovito de Souza Novals s/nº Telefax (074) 676-1081 C.G.C. 16.443.723/0001-03

Quixabeira no caminho certo

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revoga-se a Lei nº 063/95 de 20 de Setembro de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, Estado da Bahia, em 29 de Janeiro de 2001.


Raulindo de Araújo Rios
Prefeito Municipal